Câmara Municipal
Folha N.º 01
12/07/23
Iturama - MG

PROJETO DE LEI CM N°11, De 2023.

Institui o Programa Pomar Ituramense para a execução da política de plantio, manejo, preservação e expansão da arborização frutífera em espaços públicos no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama Decreta:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal Pomar Ituramense, sendo um instrumento de incentivo, planejamento e disciplina local para a execução da política de plantio, manejo, preservação e expansão da arborização frutífera em espaços públicos no Município.

Parágrafo único. Dentro de parâmetros objetivos em consonância com o Plano Diretor de Arborização Urbana desta Cidade, a critério do órgão público competente, poderão ser substituídas as espécies exóticas invasoras e espécies indesejáveis, de acordo com estudos específicos e prioridades estabelecidas, pelas espécies referidas no caput deste artigo.

Art. 2° De acordo com a ecologia local, solo e tamanho da área, serão selecionadas, pelo órgão público competente, as variedades de árvores frutíferas mais adequadas para o plantio e atividades afins, com a finalidade de atender os planos de manutenção e ampliação dos espaços verdes da Cidade.

12/07/2023 17:55 000469 CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

Art. 3º É Proibido o plantio de árvores frutíferas sem o acompanhamento e supervisão técnica pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar a autoridade competente para ser responsável por coordenar, monitorar e executar os trabalhos e ajustes necessários.

Art. 4º A implantação do Projeto Pomar Ituramense priorizará os parques urbanos, as áreas ociosas e sem edificações nas praças e escolas Públicas municipais além das demais áreas verdes no Município, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Sempre que conveniente e oportuno ao proprietário do imóvel será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em áreas e terrenos pertencentes a particulares.

Art. 5° A decisão sobre plantar árvores frutíferas, ou atividades afins, nas áreas públicas do município será sempre de competência do Poder Executivo, não impedindo a execução dessas tarefas às pessoas jurídicas de direito privado, mediante autorização do Poder Público, e, nesse caso, poderá haver a respectiva publicidade por parte e responsabilidade da interessada.

Art. 6° Quando o Projeto Pomar Ituramense for realizado em áreas livres nas escolas da rede municipal de ensino, poderá, a critério do órgão público competente, contar com a participação dos

Câmara Municipal
Folha N.º 02
12/07/23
Iturama - M.G.

respectivos alunos, visando o despertar dos discentes pela valorização e cuidado com o meio ambiente por meio do contato com a vida arbórea.

Art. 7° O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins, inclusive de outros Entes Federados, para a melhor execução desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Iturama-MG, 16 de Junho de 2023.

Autores Vereadores…

PAULINHO DIAS

MÁRCIO DA AUTO ESCOLA

EDÍLSON TERRINHA

RONALDO KARFRIOS

RONEI QUEIROZ VASCONCELOS

MARCINHO DA AMBULÂNCIA

SEBASTIÃO THIAGO

Câmara Municipal
Folha N.º 03
12/07/23
Mutum - MG

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é o plantio e reposição das árvores frutíferas em nosso Município. Além do pragmatismo, o Programa possui cunho eminentemente ambiental e visa conscientizar a população, inclusive os estudantes, da necessidade de buscar ação cívica, além de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A arborização desempenha um papel vital na qualidade de vida nos centros urbanos. As árvores contribuem diretamente para o clima, qualidade do ar, níveis de ruído e a paisagem, além de construir um santuário indispensável para a fauna remanescente da cidade.

Pelo exposto, o projeto agrega valor ao espaço urbano da cidade por conta da arborização e cidadania. O plantio das árvores frutíferas é uma forma de praticar ideias ambientais e promover a socialização, sensibilizando os cidadãos para as questões ambientais.

Peço, encarecidamente, aos meus nobres colegas edis a aprovação da presente proposição legislativa.